

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1815 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 20 de maio de 2022 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2022.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti*, TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA, DO ZIKA VÍRUS E DA FEBRE AMARELA, CONFORME ESPECIFICA”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o Programa Municipal de Combate e Prevenção contra o mosquito *aedes aegypti* transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya, do Zika Vírus e da Febre Amarela.

Art. 2º. Referido programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual manterá serviço permanente de esclarecimentos sobre as formas de prevenção e combate ao mosquito *aedes aegypti*, em conformidade com Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo, materiais recicláveis e/ou inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do *aedes aegypti*.

Art. 4º. Ficam os responsáveis por borracharias, oficinas automotivas, reciclagem, autoelétricas, depósitos de veículos, ferros velhos, barracões, empresas de transporte de cargas, garagens e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* ficam obrigados a realizar a cobertura e a proteção adequada de pneus novos, velhos, recauchutados, peças, sucatas, carcaças e garrafas, bem como de qualquer outro material que se encontre no âmbito de suas instalações, evitando a sua exposição direta ao tempo.

Art. 5º. Aos permissionários de jazigos ou sepulturas do Cemitério Municipal estão obrigados a exercer rigorosa vistoria em suas áreas, retirando imediatamente quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Obras Públicas a fiscalização do Cemitério Municipal e a orientação das pessoas para que não mantenham sobre os túmulos quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água.

Art. 6º. Ficam os responsáveis por lojas de material de construção, por obras de construção civil e por terrenos baldios obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Art. 7º. Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 8º. Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao *aedes aegypti*.

Art. 10. A competência para a fiscalização das disposições desta lei e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Para fins de execução da presente lei, ficam os Agentes de Vigilância em Saúde e as autoridades sanitárias, autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero *Aedes*.

Parágrafo único. Caso o proprietário, morador, locatário ou responsável não for encontrado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Obras Públicas estará autorizada a efetuar a limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do gênero *Aedes* e proceder na cobrança dos valores decorrentes dos serviços realizados.

Art. 12. Qualquer negativa de acesso ao imóvel, por parte de seu respectivo responsável, aos Agentes de Vigilância em Saúde e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero *Aedes*, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 13. A constatação de criadouros ou de focos de mosquitos do gênero *Aedes* nos imóveis, mediante a realização dos trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle de vetores, constituem risco à Saúde Pública.

Parágrafo Único. A constatação de possíveis criadouros do mosquito do gênero *Aedes* pelos Agentes da Vigilância em Saúde por ocasião de suas visitas ensejará na aplicação de Advertência por escrito ao munícipe responsável, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para que o responsável elimine os possíveis criadouros e, decorrido este prazo, não havendo solução apresentada pelo responsável, aplicar-se-á Penalidade, convertida em Multa, conforme segue:

I – Primeira Penalidade: Multa no valor equivalente a 01 (um) UFM;

II – Reincidência após a Primeira Penalidade: Multa no valor equivalente a 02 (dois) UFM.

Art. 14. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 15. No caso de decretação de situação de emergência em saúde pública decorrente de infestação do mosquito *aedes aegypti* e/ou aumento no número de casos confirmados da doença, poderá excepcionalmente o Poder Executivo designar servidores de outras áreas para auxiliar os agentes de saúde no combate ao mosquito, podendo ainda contratar profissionais temporariamente, mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público conforme estabelece o artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1815 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 20 de maio de 2022 | PÁGINA: 2

Decretos

Decreto nº 035/2022.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 055/2021, de 15 de dezembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para acudir o seguinte Programa de Trabalho:

Órgão: 09 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj/ Ativ./ Ação: 2107 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
310 - 3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERC – PESSOA FÍSICA
FONTE: 3.729 - PROGRAMA PAB.....R\$ 10.000,00
311 - 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERC – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 3.729 - PROGRAMA PAB.....R\$ 10.000,00
312 - 4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 3.729 - PROGRAMA PAB.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do **Superávit Financeiro** no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) apurado no exercício de 2021.

FONTE: 729.....R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 19 de maio de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 189/2022

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o servidor público municipal Ederson Aparecido da Silva, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, matriculado sob o nº 20831, para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde no combate às endemias pela Equipe de Saúde da Família - ESF, deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 20 de maio de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 190/2022

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o servidor Celso de Moraes, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, matriculado sob nº 20603.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 20 de maio de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/2022

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, a TOMADA DE PREÇO 002/2022, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata da contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA RUA PARANA, (materiais e mão de obra), referente a Emenda Parlamentar nº. 202137710001 – Plano de Ação nº. 09032021-011461. A abertura dos envelopes Dar-se-á no dia 07 de junho de 2022, às 09:30 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202. O edital e 01 (um) CD contendo: orçamento quantitativo, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto arquitetônico serão fornecidos a partir do dia 23 de maio de 2022 no setor de licitações na Prefeitura Municipal.

Santana do Itararé, 18 de maio de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



1815diario20maio2022 pdf

Código do documento d622d35c-e7c5-4c5f-8095-910b8a5a6fbe



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

20 May 2022, 17:47:51

Documento d622d35c-e7c5-4c5f-8095-910b8a5a6fbe **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-05-20T17:47:51-03:00

20 May 2022, 17:48:05

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-05-20T17:48:05-03:00

20 May 2022, 17:48:23

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.79 (hosts-177-223-108-79.zaaztelecom.com.br porta: 52714) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2022-05-20T17:48:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e6836fbc479fbc0ff46c5c7bbf59e5e5fd8cf660da31c0fdde12e96b235e4836

(SHA512):bf09ebdd690312a476d2d462cc19054c1d9bc5915fc91827352f605fc2135f2a26a8a24b4484ae04edcc32566d233808b0cbc49b46f1363292dbb90880227cd0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign